



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.918 / 2013

Dispõe Sobre as Normas Técnicas de Localização, Construção, Instalação e Funcionamento de Postos Revendedores de Combustível e Determina Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. A permissão para a instalação e funcionamento de Postos Revendedores deverá obedecer além de normas próprias da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Agência Nacional de Petróleo – ANP, do órgão ambiental competente e do Código Municipal de Posturas vigente, às prescrições editadas na presente Lei.

Art. 2º. Considera-se Posto Revendedor o estabelecimento construído por pessoa jurídica de acordo com as leis do país, destinado ao comércio varejista de derivados do petróleo, etanol para fins automotivos, gás natural veicular e gás liquefeito de petróleo.

Art. 3º. É permitido, na área de Posto Revendedor, o desempenho de outras atividades comerciais e a prestação de serviço ao público consumidor na forma da legislação municipal vigente e das presentes disposições.

Parágrafo único. São exemplos de atividades comerciais e prestação de serviços para efeitos do que disciplina o *caput*: a comercialização de acessórios e peças para veículos automotores; produtos de limpeza em geral; gelo; bebidas; sorvetes; refrigerantes em geral, envasilhados e hermeticamente fechados; cosméticos de pronto consumo e embalados industrialmente; artigos de tabacaria; cinescopia; livros; revistas; jornais; discos; a instalação de bar e lanchonetes; a instalação de caixas eletrônicas destinados à prestação de serviços bancários básicos, de oficinas de borracheiros, os quais deverão atender às normas de posturas municipais e de saneamento urbano.

Art. 4º. Os Postos Revendedores deverão ter espaço físico para:

- I - acesso e circulação de pessoas;
- II - acesso e circulação de veículos;
- III - abastecimento e serviços;
- IV - instalação sanitária;
- V - vestiários;
- VI – administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 5º. Na construção de Postos Revendedores observar-se-ão ainda as seguintes disposições como forma a manter a segurança das pessoas:

I - os espaços utilizados pelo posto revendedor deverão ficar separados dos acessos de pessoas ou veículos, protegidos por muretas ou por canteiros ajardinados, cujas faces internas devem estar alinhadas ao imóvel;

II - as aberturas de acesso para veículos deverão ter, cada uma, a largura mínima de 4 (quatro) metros e máxima de 7,00 (sete) metros;

III - a distância entre as aberturas de acesso de veículos deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) metros.

§ 1º. As muretas ou jardineiras, referidas no inciso I deste artigo, devem conter canaletas para a coleta das águas superficiais, as quais, acompanhando a testada, estender-se-ão ao longo das aberturas de acesso devendo, nestes trechos, ser providas de grelhas.

§ 2º. A posição e as dimensões dos aparelhos ou equipamentos dos boxes de lavagem, bem como de outras construções ou instalação, deverão ser adequadas à finalidade e oferecer a necessária segurança, bem como possibilitar a correta movimentação e parada de veículos.

§ 3º. Os equipamentos para a lavagem e a lubrificação somente serão permitidos após comprovação de prévia autorização do órgão ambiental competente e deverão ficar em compartimentos exclusivos.

Art. 6º. Os aparelhos e equipamentos tais como bombas para abastecimento, tanques, conjunto para testes ou medição, elevadores ou valas para troca de óleo, deverão:

I - observar o afastamento mínimo de 5 (cinco) metros do alinhamento dos logradouros;

II - observar os recuos de frente obrigatórios, quando estes forem superiores a 5 (cinco) metros em relação ao alinhamento dos logradouros.

§ 1º. No caso de novas bombas de abastecimento em postos existentes, deve-se observar a linha daquelas já instaladas e em funcionamento.

§ 2º. Os recuos de frente dos postos de serviços poderão ser ocupados por coberturas destinadas a abrigar pedestres e veículos, desde que abertos em toda extensão do alinhamento dos logradouros, devendo as colunas de sustentação dessas cobertas observarem os afastamentos regulamentares.

✓

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 7º. Os Postos Revendedores deverão possuir:

- I - compartimento ou ambiente para administração, serviços e depósitos de mercadorias;
- II – instalações sanitárias destinadas ao público e aos funcionários, em compartimentos separados para cada sexo, observando-se ainda as regras da acessibilidade;
- III - depósito de material de limpeza, de consertos e outros fins.

§ 1º. A edificação terá estrutura, paredes e pavimentos de material resistente ao fogo, nos termos das normas de proteção específica.

§ 2º. A edificação deverá contar com instalação ou construção de tal natureza, que as propriedades vizinhas ou logradouros não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados de serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagens.

Art. 8º. A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos terá a planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento urbano desde que seja obedecido o que se segue:

- I – a distância mínima entre dois postos de gasolina em um raio de 300 m (Trezentos metros);
- II – a distância mínima para hospitais, centros educacionais, quartéis, templos religiosos, creches, asilos, centros comunitários, supermercados, hipermercados, hotéis, pousadas, shopping centers, estádios de futebol, ginásios poliesportivos e casas de shows será de um raio de 250m (duzentos e cinquenta metros);
- III – a distância mínima de um raio de 200m (duzentos metros) para boca de túneis, viadutos e rotatórias, quando localizados nas principais vias.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, que embora não sejam Postos Revendedores, mas desejarem comercializar gás liquefeito de petróleo – GLP, estarão obrigados a requerer licença específica para comercialização do GLP, na Prefeitura Municipal de Arapiraca, observando o disposto no art. 8º, incisos I, II e III desta Lei e projeto de prevenção de incêndio e sinistros, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, além das exigências dos órgãos governamentais de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º. Na hipótese de o Posto Revendedor se localizar em rodovia federal, estadual, vias de acesso e/ou corredores de intenso tráfego, ou ainda ser localizado em ribeirinhas ou afluentes, o pedido deverá ser completado com projetos aprovados de licença de acesso, respectivamente, pelo órgão ambiental competente e pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

✓

CP



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 1º. É vedada a instalação de Postos Revendedores em áreas ambientais de preservação permanente.

§ 2º. Os pedidos para permissão de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo serão precedidos de autorização do órgão ambiental competente e projeto de coleta dos efluentes do Posto Revendedor.

Art. 10. Procedida à análise do processo pelo órgão competente e antes de emitido o alvará de licenciamento, o requerente providenciará a publicação em órgão de imprensa escrita e de circulação ampla, da resenha correspondente, contendo, dentre outros, os seguintes indicativos:

- I – localização do Posto Revendedor, com descrição do terreno, medidas e confrontações;
- II – nome do proprietário;
- III – tipificação das atividades de comercialização pretendida;
- IV – companhia que deterá a bandeira do fornecimento do combustível, se houver.

Art. 11. A infringência a normas federais, estaduais e municipais, especialmente as que tratam da preservação do meio ambiente e do zoneamento urbano, implicará na cassação do alvará de construção.

Art. 12. A concessão de novas licenças somente poderá ocorrer para a instalação de postos revendedores em áreas de expansão, ficando suspensa a concessão nas demais hipóteses.

§ 1º. As áreas de expansão da cidade, referidas *no caput*, são aquelas definidas pelo Plano Diretor e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. Poderá haver modificação da localização de Postos Revendedores já instalados para áreas de expansão da cidade, definidas pelo Plano Diretor e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 13. Excluem-se da presente lei os Postos Revendedores já instalados, em fase atual de instalação e/ou aqueles já aprovados até a data da publicação desta Lei.

✓



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n. 2.391/2005 e 2.823/2012.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo